

**CONTRATO DE BOLSA DE ESTUDOS DO PROGRAMA MAIS BOLSA - ENSINO  
TÉCNICO**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

(I) INSTITUICAO DE ENSINO CONCEDENTE

CEPETE - CENTRO DE PESQUISA E EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA SOCIEDADE SIMPLES, estabelecida na cidade de Salvador, BA, na AVENIDA ANGÉLICA, Nº 1061, NAZARÉ, CEP 40050001, CNPJ 33.966.599/0001-71, doravante simplesmente denominada "ESCOLA",

(II) ALUNO BENEFICIADO

Sérvulo Rocha de Magalhães , CPF 95977805500, doravante denominado "ALUNO BENEFICIADO"

(III) INTERVENIENTE ANUENTE

INSTITUTO EDUCAR BRASIL PROGRAMAS EDUCACIONAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.888.139/0001-37, estabelecida na cidade de LAURO DE FREITAS, CEP 42702-400, Caixa Postal 55, doravante simplesmente denominada "CAPTADOR";

**CONSIDERANDO** que a ESCOLA firmou Contrato de Prestação de Serviços com o CAPTADOR, através do qual a ESCOLA disponibiliza determinado número de vagas para determinados cursos e/ou séries por si ministrados para o Programa de Bolsas de Estudo gerenciado pelo CAPTADOR **podendo referidas vagas e cursos e/ou séries sofrerem alterações durante cada período letivo;**

**CONSIDERANDO** que o RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO quando da inscrição e da contratação da bolsa do CAPTADOR **confirmou previamente junto a ESCOLA o valor da mensalidade do curso ou série** e aceitou as condições do Programa do CAPTADOR, tomando conhecimento do Regulamento e das Cláusulas Contratuais que regem o referido programa, sendo-lhe disponibilizados os referidos instrumentos, quando da finalização da sua inscrição no site [www.educamaisbrasil.com.br](http://www.educamaisbrasil.com.br);

**CONSIDERANDO** que o RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO é conhecedor de que o Programa Bolsas do CAPTADOR é um programa de INCLUSAO EDUCACIONAL, e que por isto deve atender exigências especificadas neste instrumento e no Regulamento disponibilizado na internet, responsabilizando-se por todas as informações prestadas na *homepage* do CAPTADOR;

**CONSIDERANDO** que o RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO é conhecedor das penalidades as quais poderá ser submetido, tanto pela ESCOLA como pelo CAPTADOR, caso seja verificada inveracidade nas informações prestadas no site do CAPTADOR;

CONSIDERANDO que o ALUNO BENEFICIADO foi aprovado no processo seletivo e/ou na análise documental da ESCOLA e que RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO DECLARA reunir, os critérios previstos no Regulamento do Programa de Bolsas de Estudos do CAPTADOR, principalmente, que o ALUNO BENEFICIADO **nunca esteve matriculado na ESCOLA**, habilitando-se, dessa forma, a participar do Programa de Bolsas de Estudos da ESCOLA, gerenciado pelo CAPTADOR;

As partes acima qualificadas e aqui presentes têm, entre si, justo e contratado, celebrar o presente Contrato de Bolsa de Estudos do CAPTADOR (doravante designado "Contrato"), o qual se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

### **Cláusula Primeira – Do Objeto**

1.1. Por este instrumento e na melhor forma de direito, a ESCOLA concede ao ALUNO BENEFICIADO, **oriundo do programa do CAPTADOR** e aprovado no processo seletivo e/ou análise documental da ESCOLA, uma bolsa de estudos para o **Período Letivo de 20201**, para o **Curso (OU SÉRIE) de TÉCNICO RÁDIO E TV - AOS SÁBADOS, no Turno Integral** sendo:

- I) 100% (cem por cento) de bolsa referente ao valor da taxa que o aluno paga quando da sua matrícula na ESCOLA, sendo que referida taxa poderá ser denominada de **matrícula ou primeira mensalidade**. Este benefício é devido quando **do ingresso do ALUNO BENEFICIADO na ESCOLA. Em caso da ESCOLA praticar valor de mensalidade diferente do valor da matrícula, o benefício de 100% incidirá sobre o maior valor entre eles;**
- II) 50% (Cinquenta por cento ) de bolsa referente ao valor das demais parcelas da mensalidade do curso ou das **séries subsequentes da mesma Etapa de Formação**. O benefício inclui as mensalidades correspondentes às rematrículas de cada período letivo, subsequente ao ingresso do ALUNO BENEFICIADO na ESCOLA, bem como, na prática pela ESCOLA de valor mensalidade diferente do valor da matrícula, o benefício aqui descrito incidirá sobre o menor valor entre eles. Fica resguardado o direito da ESCOLA em ajustar os valores das mensalidades na forma da Legislação em vigor.

1.1.1. O percentual da bolsa especificado no inciso II, da Cláusula 1.1, incidirá sobre o valor bruto da mensalidade do curso, **não sendo cumulativo com o desconto pontualidade nem com qualquer outro benefício que seja concedido pela ESCOLA aos demais alunos não oriundos do CAPTADOR.**

1.1.2. Caso, entre a data de aprovação e a data de matrícula do ALUNO BENEFICIADO, a ESCOLA reduza o valor da mensalidade do curso, o percentual da bolsa será reduzido na mesma proporção da redução da mensalidade.

1.2. A bolsa não será concedida para as disciplinas reprovadas, nem para quaisquer outras taxas escolares ou avaliações extraordinárias como segunda chamada, prova final, material didático, alimentação etc, que serão devidas pelo ALUNO BENEFICIADO.

1.3. Os pagamentos dos valores não alcançados pela bolsa ora concedida serão efetuados diretamente à ESCOLA, nos seus respectivos vencimentos, conforme pactuado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a ser firmado entre o RESPONSÁVEL ou o ALUNO BENEFICIADO e a ESCOLA.

### **Cláusula Segunda – Das Condições Especiais deste Contrato**

2.1. O ALUNO BENEFICIADO gozará do direito à bolsa desde que o ALUNO BENEFICIADO e o RESPONSÁVEL cumpra(m) com as seguintes exigências:

I) o ALUNO BENEFICIADO deverá realizar **ser aprovado** no processo seletivo da ESCOLA (entrevista, análise documental etc.)

II) o RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO deverá realizar a matrícula na ESCOLA, mediante aceite do contrato de prestação de serviço educacional de autoria da ESCOLA;

III) o RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO deverá assinar e entregar na ESCOLA a Carta Aprovação da bolsa de estudos enviada pelo CAPTADOR, bem como, a cópia do comprovante de pagamento da Taxa de Adesão do CAPTADOR;

IV) o ALUNO BENEFICIADO deve permanecer matriculado no curso ou série para o qual foi aprovado não sendo possível permanecer com o benefício se:

- (i) RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO trancar ou desistir da matrícula;
- (ii) RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO rescindir o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com a ESCOLA em qualquer hipótese;
- (iii) RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO solicitar a transferência para outra ESCOLA;
- (iv) RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO solicitar transferência de turno ou curso ainda que para a mesma ESCOLA.

V) manter boa conduta disciplinar, sendo-lhe vedada a prática de qualquer ato contrário à lei ou ao Regimento Interno da ESCOLA, de forma que qualquer infração disciplinar ou legal ou ainda não atender aos requisitos mínimos de aproveitamento acadêmico determinado pela ESCOLA para alunos bolsistas implicará na rescisão automática e de pleno direito deste Contrato;

VI) proceder, na forma do regulamento do Programa de Bolsas de Estudos e na forma indicada pelo CAPTADOR, a renovação do presente Contrato, sob pena de sua rescisão automática e de pleno direito.

2.2. O RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO declara estar ciente de que:

I) a ESCOLA poderá ter alterado o valor da mensalidade divulgado no site do CAPTADOR, e que o benefício do CAPTADOR, descrito no Inciso II, da Cláusula 1.1, incidirá sobre o valor da mensalidade bruta praticada pela ESCOLA no ato da matrícula do ALUNO BENEFICIADO **Observadas as condições estabelecidas nas Cláusulas 1.1.1 e 1.1.2;**

II) é resguardado o direito da ESCOLA em aplicar sobre o valor das mensalidades, as atualizações periódicas, conforme Legislação em Vigor;

III) a infração **de qualquer dispositivo** deste contrato implicará na sua rescisão, sem prejuízo de outras penalidades aqui previstas, não sendo possível sua renovação;

IV) este contrato somente terá validade após a matrícula do ALUNO BENEFICIADO na ESCOLA concedente, a qual está **condicionada a existência de vagas no ato da matrícula**, bem como, a formação da turma;

V) o não pagamento das mensalidades escolares rigorosamente em dia, de qualquer parcela, simultânea ou não, implicará nos meses em que o RESPONSÁVEL ou o ALUNO BENEFICIADO não vier a pagar sua obrigação no vencimento, ao pagamento do valor integral da mensalidade, além das penalidades de mora previstas em Lei. A ESCOLA poderá ainda, optar pela não renovação do benefício para os próximos períodos letivos;

VI) caso seja verificado pela ESCOLA ou pelo CAPTADOR de que o RESPONSÁVEL ou o ALUNO BENEFICIADO prestou alguma informação inverídica no cadastro realizado no site do CAPTADOR, poderá a ESCOLA e/ou o CAPTADOR, rescindir automaticamente e de pleno direito o presente contrato, além da ESCOLA exigir do RESPONSÁVEL ou do ALUNO BENEFICIADO o pagamento de todos os valores alcançados pelo benefício da bolsa de estudos enquanto vigente o mesmo;

VII) mesmo tendo pago a Taxa de Adesão ao CAPTADOR e não tendo sido aprovado no processo

seletivo e/ou na análise documental da ESCOLA, este contrato será automaticamente rescindido de pleno direito, estando o CAPTADOR e a ESCOLA isentas de qualquer responsabilidade para com o RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO, senão a devolução, pelo CAPTADOR, em favor do RESPONSÁVEL ou do ALUNO BENEFICIADO, da Taxa de Adesão efetivamente paga;

VIII) mesmo tendo pago a Taxa de Adesão ao CAPTADOR e mesmo tendo sido aprovado no processo seletivo e/ou na análise documental da ESCOLA, caso, no ato da matrícula, não exista mais disponibilidade de vaga para a série ou curso no qual o ALUNO BENEFICIADO pretendeu aderir ao Programa de Bolsa de Estudos, e não ocorrendo o remanejamento para outro curso ou turno, este contrato será automaticamente rescindido de pleno direito, estando o CAPTADOR e a ESCOLA isentas de qualquer responsabilidade para com o RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO, senão a devolução, pelo , em favor do RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO, da Taxa de Adesão efetivamente paga;

IX) mesmo estando matriculado na ESCOLA, vindo a ESCOLA a não ofertar o curso ou a série para o correspondente período letivo para o qual o ALUNO BENEFICIADO pretendeu aderir ao Programa de Bolsa de Estudos, e não ocorrendo o remanejamento para outro curso ou turno, este contrato será automaticamente rescindido de pleno direito, estando o CAPTADOR e a ESCOLA isentas de qualquer responsabilidade para com o RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO, senão a devolução, pelo CAPTADOR, em favor do RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO, da Taxa de Adesão efetivamente paga.

2.3. Nos casos previstos nas alíneas VII a IX, da Cláusula 2.2., o RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO deverá solicitar o reembolso em até 7 (sete) dias após a comunicação da ESCOLA. Tal solicitação deverá ser feita diretamente no Portal do Aluno e para a efetivação da referida solicitação deverão ser informados: o motivo da solicitação do reembolso e os dados bancários do candidato ou do responsável cadastrado no site do CAPTADOR.

2.3.1. O reembolso será efetuado pelo mesmo meio que foi utilizado pelo RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO para o pagamento da Taxa de Adesão.

2.4. Na ocorrência de qualquer das situações citadas no inciso IV, da Cláusula 2.1, bem como, vindo o ALUNO BENEFICIADO a ter o interesse em rescindir o referido contrato de bolsas de estudos, deverá comunicar o fato ao CAPTADOR, a fim de que seja promovida, por parte do CAPTADOR, a suspensão da cobrança da Taxa Administrativa.

### **Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência deste Contrato**

3.1. O presente contrato vigorará com termo inicial na data em que o ALUNO BENEFICIADO passar a gozar do direito à bolsa e terá termo final quando do vencimento da última mensalidade do semestre letivo para o qual o RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO realizou a adesão ao programa.

3.1.1. Nos casos de cursos, na modalidade EAD, o termo final será no sexto mês subsequente ao mês da contratação do benefício.

3.1.2. Este contrato será renovado automaticamente, **até a conclusão do curso ou da etapa de formação em que o aluno beneficiado estiver matriculado**, desde que o RESPONSÁVEL e/ou ALUNO BENEFICIADO cumpram com as obrigações do regimento da ESCOLA e do Regulamento do CAPTADOR, incluindo as renovações periódicas, exceto na ocorrência de algum dos casos previstos neste instrumento que enseje a rescisão do mesmo.

3.1.3. Caso a ESCOLA, por ordem judicial, fiscal, administrativa ou pessoal, venha a suspender parcialmente ou integralmente suas atividades acadêmicas, implicando na interrupção das atividades para o curso ou série a qual o ALUNO BENEFICIADO foi contemplado, este contrato será automaticamente rescindido.

#### **Cláusula Quarta - Renovações Periódicas**

4.1. Caso outro procedimento não seja previamente comunicado pelo CAPTADOR ao RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO, dispensando-se qualquer outra formalidade, **a renovação do direito à bolsa de estudos ocorrerá semestralmente, anteriormente ao início do período letivo para o qual se estará renovando a bolsa, e consistirá no pagamento da Taxa Administrativa devida pelo RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO ao CAPTADOR, nos termos deste contrato.**

4.1.1. Nos casos de cursos na modalidade EAD **a renovação do direito à bolsa ocorrerá a cada período de 06 (seis) meses, anteriormente ao início de cada período a ser renovado, e consistirá no pagamento da Taxa Administrativa devida pelo RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO ao CAPTADOR, nos termos deste contrato.**

#### **Cláusula Quinta – Das Taxas de Adesão e Administrativa**

5.1. Como condição para a aquisição e manutenção do direito de sua bolsa de estudos junto à ESCOLA, o RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO **se obriga a pagar ao CAPTADOR**, sob pena de resolução de pleno direito do presente Contrato, pelo serviço de captação, seleção e aprovação da bolsa de estudos, de acordo com o que determina este instrumento e o regulamento do programa:

5.1.1. A título de **Taxa de Adesão**, o valor que corresponde a R\$ 330,00 ( Trezentos e Trinta reais ). O não pagamento da referida taxa pelo RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO na data seu vencimento ou a não efetivação da matrícula do ALUNO BENEFICIADO junto à ESCOLA na data referida no calendário acadêmico, importará na perda do direito à bolsa que foi concedida. A concessão do benefício **está restrita obrigatoriamente à efetivação da matrícula para o período 20201**, ainda que, o calendário da ESCOLA contemple a matrícula para período posterior ao citado.

5.1.2. A título de **Taxa Administrativa**, a cada renovação periódica deste contrato, o valor correspondente a 50% (Cinquenta por cento ) do valor da mensalidade bruta, na época da contratação da bolsa, **corrigido pelo INPC até a data do seu efetivo pagamento** o que fará **em data que antecederá à matrícula da ESCOLA** ou nos casos de cursos de graduação, na modalidade EAD, e de cursos de pós-graduação, independentemente da modalidade, **anteriormente ao início de cada período semestral a ser renovado.**

5.2. O pagamento das Taxas Administrativas em data posterior ao vencimento ensejará nas penalidades de mora previstas em Lei.

5.3. Nos casos de cursos na modalidade EAD, a taxa de renovação do último período de benefício será proporcional ao número de mensalidades que é devida pelo RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO ESCOLA, correspondente ao curso para o qual tem o benefício do CAPTADOR.

5.4. A cobrança da taxa de renovação será feita pelo CAPTADOR, através do mesmo meio utilizado pelo RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO para pagamento da Taxa de Adesão, ou seja, boleto bancário ou cartão de crédito. O RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO poderá optar pela mudança do referido meio de pagamento, diretamente no Portal do Aluno.

5.5. Vindo o RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO a desistir do benefício para o qual aderiu renovou, **até 07 (sete) dias após o pagamento da Taxa de Adesão ou Taxa Administrativa e não efetivando a sua matrícula/rematrícula**, o CAPTADOR compromete-se a restituir a quantia equivalente a 100% (cem por cento) do valor da Taxa de Adesão ou da Taxa Administrativa paga pelo RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO.

5.5.1. Tal solicitação deverá ser feita diretamente no Portal do Aluno e para a efetivação da referida

solicitação deverão ser informados: o motivo da solicitação do reembolso e os dados bancários do candidato ou do responsável cadastrado no site do CAPTADOR.

5.5.2. O reembolso será efetuado pelo mesmo meio que foi utilizado **pelo RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO** para o pagamento da Taxa de Adesão ou Taxa Administrativa.

5.6. O não pagamento da taxa referida na Cláusula 5.1.2, ou a solicitação de reembolso de qualquer das Taxas pagas ao CAPTADOR, implica na solicitação expressa, por parte do RESPONSÁVEL ou do ALUNO BENEFICIADO, da rescisão do presente Contrato, ensejando de pleno direito na perda do benefício e na cobrança, por parte da ESCOLA, do valor integral das mensalidades do curso no qual o ALUNO BENEFICIADO esteja matriculado.

## **Cláusula Sexta – Disposições Gerais**

6.1. O RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO declara conhecer e aceitar os termos deste contrato principalmente os efeitos das Cláusulas 2.2 e 5.1.

6.1.1. Nos casos de denúncia, ou oriunda de motivação própria do CAPTADOR, com relação à veracidade das informações prestadas pelo RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO no site [www.educamaisbrasil.com.br](http://www.educamaisbrasil.com.br), o RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO autoriza desde já, se necessidade de prévia comunicação, que o CAPTADOR encaminhe a sua residência, para verificação *in loco*, um Assistente Social para validação das informações prestadas. A negativa de aceitação de tal visita, ensejará na rescisão imediata deste contrato, e conseqüente perda de benefício.

6.2. O RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO declara conhecer o regulamento do programa de Bolsa de Estudos do CAPTADOR e declara aceitar os termos deste contrato, registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, sob o número 12620, isentando o CAPTADOR de qualquer responsabilidade caso a ESCOLA suspenda, ainda que indevidamente e temporariamente, o benefício da bolsa que ora lhe é concedido, não cabendo qualquer tipo de ação contra o CAPTADOR.

6.3. O ALUNO BENEFICIADO não terá direito a receber nenhum outro benefício da ESCOLA, tais como desconto para pagamento no vencimento ou qualquer outro tipo de convenio ou medida que implique em redução do valor da mensalidade, bem como qualquer benefício de ente governamental ou instituição financeira, incluindo linhas de financiamento estudantil ou Crédito Educativo. Caso o RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO faça a opção por qualquer outro tipo de benefício ou financiamento disponibilizado pela ESCOLA, este contrato de bolsa de estudo será automaticamente rescindido de pleno direito.

6.3.1. Verificando-se *a posteriori* que o RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO utilizou-se de acumulação de benefícios ou financiamento em proveito próprio, **salvo por liberalidade da ESCOLA**, será compelido a reembolsar à ESCOLA todos os valores da bolsa recebida indevidamente, de uma só vez, até 05 (cinco) dias úteis após a notificação.

6.3.2. Caso a ESCOLA, por mera liberalidade, permita o acúmulo de benefícios, este contrato de bolsa de estudo continuará vigente, sendo devidas pelo RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO todas as obrigações decorrentes do mesmo, incluindo a obrigação do pagamento das Taxas de Adesão e Administrativa.

6.4. As partes ficam autorizadas a divulgar os termos deste contrato, inclusive nomes e identificação pessoal, tornando público os resultados do Programa de Bolsa de Estudos do CAPTADOR.

6.5. A não exigência, por qualquer uma das partes, do cumprimento de qualquer Cláusula ou condição

estabelecida neste Contrato, será considerada mera liberalidade e não implicará em novação ou renúncia quanto ao exercício desse direito, que poderá ser exigido a qualquer tempo.

6.6. O RESPONSÁVEL ou ALUNO BENEFICIADO declara ter conhecimento de que a ESCOLA é a úi responsável pelas informações que prestar ao INSTITUTO EDUCAR acerca dos valores de mensalidades percentuais da bolsa e número de vagas disponibilizadas para os cursos e/ou séries incluídos no Programa do CAPTADOR e declara aceitar os termos deste contrato, isentando o CAPTADOR de qualquer responsabilidade caso a ESCOLA preste informações inverídicas ou proceda a cobrança indevida de mensalidades que deveriam estar incluídas no Programa do CAPTADOR.

#### **Cláusula Sétima – Do Foro**

7.1. Fica eleito o foro da comarca da sede do estabelecimento da ESCOLA para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

Estando justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que passe a produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

LAURO DE FREITAS (BA), 18 de Fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
ALUNO BENEFICIADO

\_\_\_\_\_  
CAPTADOR

\_\_\_\_\_  
ESCOLA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

CPF: